

LEI Nº 869, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO
ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE EM
ATENDIMENTO A LEI PAULO GUSTAVO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições e considerando disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CREDITO ESPECIAL para o exercício de 2024, no valor de R\$ 315.820,79 (trezentos e quinze mil oitocentos e vinte reais setenta e nove centavos), na forma abaixo especificados:

UNID. ORÇ.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	ELEMENTO	VALOR
10.02 - Fundo Municipal da Cultura de Pedra Branca	13.392.0307.2.109.0000 Programa de Fomento à Cultura – 14.399/22 PNAB	1.719.0000	4.4.90.52.00 – Equip. Permanente	50.000,00
		1.719.0000	3.3.50.41.00 – Contribuições	83.029,75
		1.719.0000	3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas	27.000,00
		1.719.0000	3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	90.000,00
		1.719.0000	3.3.90.39.00 – Serv. Pessoa Jurídica	65.791,04
TOTAL				315.820,79

Art. 2º. Os recursos para fazer face à cobertura das despesas vinculadas a abertura do **crédito adicional especial** de que trata a presente Lei serão provenientes da anulação de dotações, conforme preceitua o inciso III, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, especificados abaixo:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

UNID. ORÇ.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	ELEMENTO	VALOR
03.01 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	15.451.2704.1.005.0000 - Construcao/Reforma/Ampliacao de praças parques e jardins	1706.0000	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	315.820,79
TOTAL				315.820,79

Art. 3º. As dotações ora criadas poderão ser suplementadas, respeitadas os limites especificados na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, Estado do Ceará, aos 07 de Junho de 2024.

Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 070603/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica e em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade, autoriza a publicação por afixação em flanelógrafo da **LEI Nº 869, DE 07 DE JUNHO DE 2024**.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 07 de Junho de 2024.

Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins que a **LEI Nº 869, DE 07 DE JUNHO DE 2024** foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede desta Prefeitura Municipal em **07 de Junho de 2024**, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica, em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição de Estado do Ceará, e do Edital de Publicação nº 070603/2024.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 07 de Junho de 2024.

Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE